

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 81, de 2022)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do *caput* do art. 19-J da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na forma do art. 2º do Projeto de Lei nº 81, de 2022:

“Art. 2º

‘Art. 19-J.

.....
III – pós-parto, durante todo o período de internação até a puérpera deixar o hospital, inclusive quando a permanência no serviço de saúde for motivada por necessidade de saúde do recém-nascido;

.....’(NR)’

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de parto prematuro, o que ocorre com frequência no Brasil, por causas diversas, inclusive nas gestações múltiplas, muitas vezes o recém-nascido precisa ficar internado por algum tempo até estar em condições clínicas de deixar o hospital. Esta emenda que apresentamos visa a garantir que a mãe desse bebê possa contar com um acompanhante durante todo o tempo em que permaneça no hospital por necessidade de saúde de seu bebê.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA